



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO CJF N. 015/2020

que entre si celebram o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA**, para a prestação de serviços continuados de vigilância armada e desarmada, por meio de postos de trabalho, incluindo o fornecimento de equipamentos (armamentos, rádios de comunicação, etc...) e EPI's, a serem realizados nas dependências do Conselho da Justiça Federal.

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Secretária-Geral, a Exma. Juíza Federal **SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES**, brasileira, CPF/MF n. 418.381.906-78, Carteira de Identidade n. 1075089 - SSP - MG, residente em Brasília - DF, e a

BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 03.497.401/0001-97, estabelecida no SAA/Norte Quadra 03 nº 1.230 e 1.240, CEP nº 70.632-300, Brasília - DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o Senhor **ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS**, brasileiro, CPF/MF n. 084.837.521-15, Carteira de Identidade n. 257.787 - SSP/DF, residente em Brasília - DF, celebram o presente contrato com fundamento na Lei n. 8.666/1993 e alterações, Lei n. 12.846/2013 e, em conformidade com as informações constantes do Processo SEI n. 0000793-29.2020.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços continuados de vigilância armada e desarmada, por meio de postos de trabalho, incluindo o fornecimento de equipamentos (armamentos, rádios de comunicação, etc..) e EPI's, a serem realizados nas dependências do Conselho da Justiça Federal.

1.2 As especificações constantes do edital de licitação (Pregão Eletrônico n. 09/2020), do termo de referência e da proposta comercial da CONTRATADA, fazem parte deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS E DA ESCALA DE TRABALHO

2.1 Os serviços de vigilância serão executados:

a) no Edifício Sede do Conselho da Justiça Federal Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES Trecho III - Polo 8 - Lote 9 - Brasília/DF CEP: 70200-003 - Fone: (0xx61) 3022-7000, por 18 vigilantes, sendo 6 profissionais 5x2 cobrindo 3 entradas com controle de acesso no período de 7h00min às 21h00min de segunda a sexta-feira, com revezamento no horário de almoço; e 12 profissionais 12 x 36 cobrindo 2 guaritas externas e ronda 24 horas por dia, 7 dias por semana.

b) no Edifício da Seção de Serviços Gráficos Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte – SAAN Quadra 1, lote 10/70, Brasília/DF CEP: 70632- 100 – Fone (0xx61) 3462- 7300, por 8 profissionais 12 x 36 cobrindo 2 guaritas externas 24 horas por dia, 7 dias por semana.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços de vigilância serão executados por profissional qualificado nos termos da Lei nº 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83.

3.2 Os serviços de vigilância armada e desarmada serão executados ininterruptamente, de modo ostensivo e preventivo para guarda e proteção dos bens móveis e imóveis, fiscalização, triagem, controle de acesso de pessoas, veículos e materiais e operação de sistema de segurança, na quantidade de 26 vigilantes.

3.3 O início da execução dos serviços se dará na data prevista em Ordem de Serviço a ser emitida pelo CONTRATANTE após a assinatura do contrato.

3.4 Compete aos vigilantes durante a execução dos serviços nas dependências do CJF, além de outras atribuições:

- a)** cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída;
- b)** manter-se atentos, ocupando permanentemente o local designado para o exercício de suas funções, não se afastando para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros;
- c)** deixar o posto somente após o encerramento de seu turno, salvo em situações de absoluta necessidade, após ter alertado à chefia da emergência;
- d)** controlar a entrada e a saída de veículos oficiais, anotando em documento próprio o horário, as características e a placa da viatura inclusive fora do horário de expediente de trabalho, feriados e finais de semana;
- e)** controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoa, inclusive fora do horário de expediente de trabalho, feriados e finais de semana, registrando em documento próprio a sua identificação e características;
- f)** permitir o ingresso nas instalações do CONTRATANTE somente de pessoas devidamente identificadas e previamente autorizadas, anotando em documento próprio o horário, o nome, o número de identidade e o local de destino;
- g)** observar a movimentação de indivíduos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança, conforme orientação recebida de preposto da CONTRATADA, bem como as que entenderem oportunas como medida de segurança;
- h)** comunicar ao CONTRATANTE todo acontecimento entendido irregular e que atente contra o patrimônio do CONTRATANTE;
- i)** impedir todo tipo de atividade que ofereça risco, tomando medidas imprescindíveis para a segurança do CONTRATANTE;
- j)** não utilizar e/ou impedir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores empregados ou de terceiros;
- k)** executar as rondas periódicas conforme procedimentos e rotinas de trabalho estabelecidos pela Seção de Segurança Institucional e de Transporte pelas orientações recebidas do preposto, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias ao perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;
- l)** verificar a existência de objetos suspeitos abandonados por ocasião da vistoria dos ambientes;
- m)** controlar a entrada e a saída de materiais e equipamentos, observando que os bens patrimoniais de propriedade do CONTRATANTE somente serão liberados mediante apresentação do Formulário de Autorização para Saída de Materiais, após ser vistoriado, sendo imprescindível a sua descrição e o número do patrimônio;
- n)** preencher corretamente todos os formulários de controle, assinando-os e colocando o número da matrícula, o nome do posto e entregá-los à unidade competente, ao término do turno;
- o)** acompanhar e revisar a saída de lixo e entulhos;
- p)** efetuar vistoria em todo o ambiente do posto na troca do turno, acompanhado de seu substituto, comunicando-lhe todas as ocorrências, que deverão estar registradas em livro próprio, bem como,

entregando-lhe todo o material e as chaves sob sua guarda;

q) controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas fora do horário de expediente de trabalho, feriados e finais de semana, registrando em documento próprio a sua identificação e características;

r) responder, junto à CONTRATADA, pelos bens patrimoniais do CONTRATANTE, eventualmente sob sua guarda, em casos de dano ou desaparecimento;

s) quando necessário o emprego de força contra pessoas ou coisas, a ação deve obedecer aos dispositivos legais vigentes, baseando-se em repelir o perigo ou a agressão e sempre com o cuidado necessário para não prejudicar terceiros ou seus bens;

t) permitir a entrada de servidores, terceirizados e prestadores de serviços fora do horário de expediente somente quando devidamente autorizados pela Seção de Segurança Institucional e de Transporte;

u) não permitir o acesso de pessoa que se negue a identificação regulamentar, salvo por decisão e/ou autorização expressa da Seção de Segurança;

v) manter iluminadas, nos pontos pré-determinados, áreas físicas das edificações do CONTRATANTE, verificando, diariamente, se as demais luzes estão apagadas, na forma e condições estabelecidas pelo CONTRATANTE, conforme orientação da Secretaria de Administração;

w) permitir ao portador de deficiência ou idoso a concessão de preferência no trânsito e acesso aos elevadores, ajudando-os, quando for o caso, no desembarque de viaturas;

x) somente entrar em áreas reservadas e/ou restritas em caso de emergência ou quando devidamente autorizados;

y) não abordar autoridades ou qualquer outra pessoa dentro das dependências do CJF para tratar de assuntos particulares, salvo quando devidamente autorizados pela área de Segurança ou em casos emergenciais;

z) promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências do CONTRATANTE ou nas imediações, providenciando, de imediato, a remessa desses bens à área de Segurança.

3.5 Aos vigilantes armados acrescentam-se, ainda, as seguintes atribuições específicas:

a) utilizar o armamento em estrita obediência às Leis e regulamentos vigentes, única e exclusivamente em estado de necessidade ou legítima defesa própria ou de terceiros, para preservar a integridade dos bens do CONTRATANTE e de membros, servidores e qualquer pessoa que estejam nas dependências do CONTRATANTE, buscando cessar ou conter a injusta agressão, ficando sob sua inteira responsabilidade a decisão final de fazer ou não o uso do armamento;

b) comunicar o responsável pela segurança quanto a autorização de fixação de cartazes ou faixas, na área externa dos Edifícios do CONTRATANTE, ofensivos a Instituição, ou de qualquer natureza quando não autorizados pela Seção de Segurança;

c) conferir, ao assumir o posto de trabalho, o bom estado da munição e do armamento bem como de demais equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, comunicando ao preposto do CONTRATANTE, de imediato, qualquer anormalidade, bem como, anotar o evento em documento próprio;

d) devolver o armamento no ato da troca de serviço, em perfeito estado, relatando qualquer anormalidade que tenha verificado;

e) manter a arma no coldre com o fecho de segurança atado, salvo em caso de ocorrência no serviço que justifique o saque;

f) reportar ao preposto da CONTRATADA e à seção de segurança, bem como relatar em livro próprio toda e qualquer situação em que a arma tenha sido retirada do coldre;

g) não fazer nenhum tipo de reparo ou alteração na arma e nas munições sob sua responsabilidade;

h) não substituir em nenhuma hipótese, a munição recebida;

i) nunca brincar com a arma, manuseá-la desnecessariamente, entregá-la a outras pessoas, mesmo que qualificadas, salvo no caso de profissional representante da CONTRATADA para inspeção;

j) nunca repassar a arma carregada, devendo desmuniá-la previamente, quando entregá-la ao sucessor de posto;

k) oferecer segurança e suporte operacional aos empregados e/ou servidores que operam com atendimento ao público;

3.6 Os vigilantes deverão assumir o posto de serviço no horário regulamentar já uniformizados, sempre barbeados, cabelos aparados e limpos e calçado engraxado, bem como de posse dos acessórios e equipamentos necessários para o desempenho do trabalho.

3.7 As vigilantes deverão assumir o posto de serviço no horário regulamentar já uniformizadas, maquiagem básica, cabelos higienizados e amarrados em forma de rabo-de-cavalo ou coque, bem como de posse dos acessórios e equipamentos necessários para o desempenho do trabalho.

3.8 Os serviços contratados serão executados nas dependências do CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, por vigilantes armados munidos dos equipamentos e materiais descritos no ANEXO II e de segunda a sexta das 07:00 horas às 21:00 horas, por vigilantes desarmados.

3.9 A CONTRATADA deverá manter rigoroso controle sobre o funcionamento dos postos de trabalho, efetuando o controle da frequência, faltas e atrasos de seus profissionais, inclusive com sistema próprio de gerenciamento, o qual deverá atender, as exigências da Portaria n. 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP.

3.10 Os horários dos postos de trabalho estão sujeitos a alterações conforme as necessidades de serviço do CONTRATANTE, observando-se as regras da legislação trabalhista quanto à jornada diária máxima permitida e ao intervalo intrajornada.

3.11 A CONTRATADA deverá efetuar imediata reposição dos profissionais alocados nos postos de trabalho, no caso de ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), salvo se for previsto em convenção coletiva.

3.12 A CONTRATADA deverá manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de seus profissionais.

3.13 A critério da administração, não haverá substituição dos profissionais do posto de trabalho com escala 5X2 durante as licenças legais, inclusive durante férias dos prestadores titulares;

3.13.1 Caso o CONTRATANTE não veja a necessidade de encaminhamento de um profissional por parte da CONTRATADA para efetuar substituição de licenças e férias, deverá ser emitido comunicado do próprio gestor à empresa, com pelo menos 1 (uma) hora de antecedência para as licenças e 15 (quinze) dias de antecedência em relação ao início das férias a serem gozadas pelo profissional titular, noticiando que não será feita a substituição.

3.14 A CONTRATADA concederá, preferencialmente, as férias dos profissionais do posto de trabalho com escala 5X2 nos meses de janeiro, julho e dezembro.

3.15 No mês em que não houver a prestação de serviços por ausência de substituição do posto, o faturamento deverá ser realizado com base em planilha de custos específica constante do edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREPOSTO

4.1 A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração do CJF, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, n. do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados a sua qualificação profissional.

4.2 O preposto, uma vez indicado pela empresa, na data da assinatura do contrato, e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato, relativos à sua competência, bem como firmar, com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do

Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato.

4.3 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

4.4 A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

4.5 Em caso de saída do preposto, por decisão da CONTRATADA ou a pedido do CONTRATANTE, a empresa deverá providenciar a substituição do profissional no prazo de 2 (dois) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO

5.1 O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto nos arts. 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993.

5.2 Caso o CONTRATANTE constate que os serviços foram prestados em desacordo com o contrato, com defeito, fora de especificação ou incompletos, a CONTRATADA será formalmente notificada, sendo interrompidos os prazos de recebimento, e os pagamentos suspensos, até que a situação seja sanada.

5.3 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 O CONTRATANTE designará, na forma da Lei n. 8.666/1993, art.67, um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.1.1 O servidor designado atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse do CONTRATANTE, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições contratuais.

6.2 O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado.

6.3 A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Além das demais obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

- a)** atender à requisição de ordem de serviço do CONTRATANTE nos prazos e condições fixados;
- b)** responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em virtude do descumprimento das condições fixadas;
- c)** cumprir todos os prazos e as condições estabelecidas neste instrumento;
- d)** não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- e)** responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e pelas obrigações sociais, todos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- f)** apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- g)** comunicar, formalmente, ao gestor do contrato, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- h)** indicar formalmente, preposto visando estabelecer contatos com o gestor do contrato;

- i)** manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- j)** dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, nos termos da Resolução n. 147 de 15 de abril de 2011. <http://www.cjf.jus.br/cjf/conheca-o-cjf/codigo-deconduta> . (no caso de serviços).
- k)** apresentar a lista de profissionais titulares e possíveis substitutos que serão alocados nas dependências do CJF, bem como comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, por meio de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e suas devidas atualizações, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, 02 (dois) dias antes do início da prestação dos serviços para aprovação pela área de Segurança.
- l)** alocar, após o recebimento da autorização de início dos serviços, expedida pela Seção de Segurança Institucional e de Transporte, do CONTRATANTE em até 48 horas da assinatura do contrato, os profissionais nos respectivos postos relacionados no Anexo I – efetivo de pessoal exigido / postos de trabalho / escala nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;
- m)** contratar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho, observadas todas as exigências estabelecidas na Lei nº 7.102/83, no Decreto nº 89.056/83 e na Portaria DPF/MJ nº 3.233/12, bem como aquelas previstas neste termo;
- n)** realizar, a suas expensas, exames necessários à contratação dos profissionais, como exame médico admissional e teste psicológico;
- o)** apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste contrato, atestado médico de aptidão física e mental para os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho.
- p)** apresentar ao CONTRATANTE a relação de armas que serão utilizadas pelos profissionais alocados nos postos, bem como toda documentação relativa a estas, tais como: “Registros de Arma” e “Porte de Arma” que serão utilizados pelos seus empregados, em até 02 (dois) dias antes do início da prestação dos serviços;
- q)** fornecer as armas, as munições novas e os respectivos acessórios aos profissionais, no momento da ativação dos postos, não sendo admitido o uso de munições recarregadas ou fora do prazo de validade;
- r)** adotar local seguro, preferencialmente cofre, para guarda das armas, munições, coletes à prova de balas e demais produtos controlados de propriedade da CONTRATADA, cuja responsabilidade pela guarda caberá exclusivamente à CONTRATADA;
- s)** apresentar à unidade responsável pela fiscalização do contrato, no início da prestação dos serviços ou quando da substituição dos empregados, ainda que transitoriamente, ficha dos empregados, acondicionada em pastas individuais, contendo toda a identificação do empregado: foto, tipo sanguíneo/fator Rh, endereço/telefone residencial e os documentos relacionados no termo de referência;
- t)** efetuar a reposição da mão de obra (faltosa) nos postos, em até uma hora, após o recebimento da comunicação de ausência feita pelo CONTRATANTE, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), salvo se for previsto em convenção coletiva.
- u)** atender, no prazo limite de 01 (um) dia após ter sido comunicada, às solicitações quanto a substituições da mão de obra (efetiva), entendida como inadequada para a prestação dos serviços.
- v)** cumprir todas as demais obrigações constantes do termo de referência, em especial as previstas item 4.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:

- a) permitir à CONTRATADA o acesso de pessoal autorizado, aos locais para execução do objeto, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- c) exigir da CONTRATADA, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;
- d) designar servidor para atuar como gestor do contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização do contrato;
- e) atestar as notas fiscais e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato;
- f) comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços;
- g) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos;
- h) disponibilizar instalações sanitárias e vestiários com armários guarda-roupas para uso dos empregados da CONTRATADA;
- i) cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança institucional (controle de acesso de pessoas e veículos) e ao transporte;
- j) cumprir todas as demais obrigações constantes do termo de referência, em especial as previstas no item 5;

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência deste contrato é de 20 (vinte) meses, contados de 1º/8/2020, podendo ser prorrogada, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

9.2 A prorrogação da vigência do contrato, em exercícios subsequentes ficará condicionada à avaliação dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade dos preços conforme o mercado, à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes, bem como a manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO

10.1 O valor médio mensal a ser contratado fica estimado em **R\$ 176.680,44 (cento e setenta e seis mil seiscentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos)**, perfazendo o valor total, para 20 meses em **R\$ 3.533.608,80 (três milhões, quinhentos e trinta e três mil, seiscentos e oito reais e oitenta centavos)** conforme discriminado no ANEXO IV.

10.2 Os valores estabelecidos nesta cláusula incluem todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como as despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irredutíveis.

10.3 O CONTRATANTE poderá promover alterações contratuais, observada as limitações constantes na Lei n. 8.666/1993, art. 65, §1º.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: JC - 168312, Natureza da Despesa - ND: 33.90.37.03 e Nota de Empenho: 2020NE000576.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

12.1 Os valores referentes aos serviços previstos no contrato poderão ser repactuados, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir.

12.2 A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no item anterior e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da CONTRATADA, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à CONTRATADA receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

12.3 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

12.4 A repactuação, em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos;

12.5 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos;

12.6 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

12.7 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;

12.8 A CONTRATADA deverá solicitar a repactuação a partir da homologação do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, até a data da prorrogação contratual subsequente, ou até a data do encerramento do contrato, caso não haja prorrogação.

12.8.1 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão desse direito.

12.9 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

12.10 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

12.11 Na hipótese de iminente prorrogação do contrato, não havendo concessão do pedido até a assinatura do termo aditivo respectivo, a CONTRATADA deverá deixar consignado o seu direito expressamente nesse instrumento.

12.12 O prazo referido subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

12.13 O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

12.14 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

12.14.1 A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

12.14.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

12.14.3 Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

12.15 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

12.16 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei n. 8.666 de 1993;

12.17 A CONTRATADA para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei n. 8.666, de 1993;

12.18 As repactuações poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

12.19 Em decorrência da variação anual do Fator Acidentário de Prevenção - FAP (Decreto n. 6.957/2009), a CONTRATADA deverá apresentar, com o pedido de repactuação a documentação comprobatória acerca da alteração/manutenção da alíquota do FAP.

12.20 O preço a que se refere o item 10.1 poderá ser reajustado decorrido 12 (doze) meses de vigência contratual, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

12.21 Na primeira prorrogação de vigência, as partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação acumulada, no período compreendido entre a data da apresentação da proposta e aquela em que se verificar o aniversário da celebração do contrato, conforme estabelece a Lei n. 8.666/1993, art. 40, inciso XI.

12.22 Nas prorrogações seguintes, o reajuste será calculado considerando-se a variação acumulada dos 12 (doze) últimos meses, contados do aniversário do contrato.

12.23 Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.24 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.

12.25 Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo, a qual, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste contratual.

12.26 O valor do aviso prévio trabalhando, referente ao término de vigência do contrato, corresponderá a sete dias não trabalhados, o que será representado pelo percentual de 23,33% ($7/30 \times 100$), para o período de 12 (doze) meses, ou seja 1,94 ao mês, a ser aplicado sobre a remuneração do profissional alocado no respectivo posto de trabalho, observada a legislação trabalhista, bem como a Lei n. 12.506, de 11 de outubro de 2010.

12.26.1 Após os primeiros 12 (doze) meses, no caso de renovação do ajuste, o percentual de 1,94 passará para o percentil de 0,194%, nos termos do Acórdão n. 1186/2017 TCU-Plenário, e a rubrica referentes à multa do aviso prévio trabalhando, já paga ou amortizada no primeiro ano da contratação, deverá ser eliminada como condição para a renovação.

12.27 É vedada a inclusão do benefício de participação nos lucros e resultados como custo dos serviços, uma vez que se trata de obrigação exclusiva do empregador, em consonância com o art. 6º da IN 5017-MPOG e recomendação proferida pelo Tribunal de Contas da União, no Acórdão n. 3336/2012 TCU - Plenário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica.

13.2 As notas fiscais deverão ser emitidas com número raiz do CNPJ qualificado no preâmbulo e encaminhadas ao gestor do contrato pelos e-mails seguranca@cjf.jus.br e abinael@cjf.jus.br.

13.2.1 No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado e o período faturado no formato dia/mês/ano.

13.3 O atesto do gestor do contrato ocorrerá em até 5 (cinco) dias contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para pagamento nos seguintes prazos:

a) 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata a Lei n. 8.666/1993, art. 24, inciso II, neste caso o prazo para atesto será de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal;

b) 10 (dez) dias úteis contados do atesto nos demais casos.

13.4 Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:

a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho; **d)** Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

13.5 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

13.5.1 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

13.6 Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.

13.6.1 A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

13.6.2 Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

13.7 O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

13.7.1 A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

13.8 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

14.1 No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.

14.1.1 Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

14.2 O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

15.1 A CONTRATADA deverá apresentar garantia no valor de R\$ 176.680,44 (cento e setenta e seis mil, seiscentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado, no prazo de até vinte dias, a contar da assinatura do contrato, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

15.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pelo CJF à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados ao CJF decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber;
- e) prejuízos indiretos causados ao CJF e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

15.3 Caso a garantia prestada pela CONTRATADA seja nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, ela deverá prever, expressamente, a cobertura indicada no parágrafo acima.

15.4 O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

15.5 Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, o CJF deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao CJF.

15.6 A garantia prestada pela CONTRATADA deverá ter validade de três meses após o término da vigência contratual e somente será liberada ou restituída no prazo máximo de noventa dias, depois de expirado o prazo de vigência do contrato ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

15.7 Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

15.8 Aditado o contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, no prazo de trinta dias, contados do evento que deu ensejo à alteração, garantia complementar ou substituta, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção.

15.9 Em caso de prorrogação do prazo contratual, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura de termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1 O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas:

16.1.1 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), para as ocorrências previstas nos itens 17.1.2.1.1 a 17.1.2.1.7 do termo de referência.

16.1.2 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), para as ocorrências previstas nos itens 17.1.2.2.1 a 17.1.2.2.4 do termo de referência.

16.1.3 Multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do CONTRATANTE. Aplicada por ocorrência notificada;

16.1.4 Multa de 1,0% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10 % (dez por cento), no caso de suspensão ou interrupção injustificada dos serviços contratados. Aplicada por dia de suspensão ou interrupção;

16.1.5 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), caso não providencie a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação), em até 20 (vinte), dias a contar da notificação do CONTRATANTE;

16.1.6 Multa de 0,3 (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), caso descumpra qualquer outra obrigação assumida e não prevista nesta cláusula.

16.2 Pela inexecução total ou parcial o CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 10%, sobre o valor da parcela inadimplida;
- c) suspensão temporária; d) declaração de inidoneidade.

16.3 Nos termos da Lei n. 10.520/2002, art. 7º, o CONTRATANTE poderá aplicar impedimento de licitar àquele que:

Ocorrência	Pena
a) fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
b) falhar na execução do contrato:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;
c) fraudar na execução do contrato:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;
d) comportar-se de modo inidôneo:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
e) cometer fraude fiscal:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

16.3.1 O CONTRATANTE, para aplicação da penalidade prevista no item anterior, adotará os critérios previstos na Instrução Normativa n. 1, de 13/10/2017, da Presidência da República, publicada no DOU, em 16/10/2017 (n. 198, Seção 1, pág. 5).

16.4 A não manutenção das condições de habilitação da empresa ao longo da execução do contrato, poderá ensejar a sua rescisão unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

16.5 A reabilitação, para a penalidade prevista na alínea “d” do item 16.2, será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de suspensão temporária, se aplicada.

16.6 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com outras penalidades previstas no contrato ou nos dispositivos legais.

16.7 A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar a sua rescisão, conforme previsto neste termo e nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, assim como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

16.8 A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos fatos e, desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

16.9 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, mediante comunicação à CONTRATADA da penalidade, sendo assegurado, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação.

16.10 Em caso de aplicação de multa, o valor poderá ser descontado da garantia prestada, dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União - GRU, ou cobrado judicialmente, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei n. 8.666/1993.

16.11 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

16.12 O CONTRATANTE promoverá o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1 Este contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

Parágrafo único: Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processo de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução deste a execução dos serviços não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CONTINGENCIAMENTO DAS VERBAS TRABALHISTAS

18.1 Os encargos sociais e/ou trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais abaixo, incidentes sobre a remuneração mensal dos profissionais alocados nas dependências do CONTRATANTE para execução do contrato, nos termos da Resolução CNJ nº 169/2013 e suas alterações e da Instrução Normativa CJF nº 001/2016.

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre a NF

Título	VARIÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6,00%			
	EMPRESAS		SIMPLES	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
Grupo A				
SUBMÓDULO 4.1 - DA IN 1/2016 – CJF:				
RAT:				
	34,30%	39,80%	28,50%	34,00%
	0,50%	6,00%	0,50%	6,00%

13º salário	9,09	9,09	9,09	9,09
Férias	9,09	9,09	9,09	9,09
1/3 Constitucional	3,03	3,03	3,03	3,03
Subtotal	21,21	21,21	21,21	21,21
Incidência do Grupo A (*)	7,28	8,44	6,04	7,21
Multa do FGTS(**)	3,49	3,49	3,49	3,49
Encargos a contingenciar	31,98	33,14	30,74	31,91
Taxa da conta corrente vinculada (inciso III, artigo 2º IN) (***)				
Total a contingenciar				

(*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da CONTRATADA.

(**) Extinção da contribuição social de 10% sobre o saldo do FGTS nos termos do art. 12 da Lei n. 13.932/2019, na qual a base de cálculo altera de 0,5% (50% multa) para 0,4% (40% multa).

(***) Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta vinculada, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ n. 169/2013.

18.2 O contingenciamento será feito mensalmente, mediante depósito em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - cujo saldo será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido com a instituição financeira, recaindo a opção sempre pelo de maior rentabilidade, na forma estabelecida pela Instrução Normativa CJF nº 01/2016;

18.3 As parcelas correspondentes a Férias e 13º salário serão liberadas ao longo da execução do contrato na medida em que os eventos ocorrerem.

18.4 A CONTRATADA deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação), em até 20 (vinte) dias a contar da notificação do CONTRATANTE;

18.5 Eventuais despesas com abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas pela CONTRATADA e integrarão os custos com taxa de administração, constante da proposta comercial da empresa;

18.6 Sempre que necessário, o gestor do contrato poderá requerer à CONTRATADA a apresentação dos documentos comprobatórios da remuneração dos profissionais alocados na execução deste contrato, bem como daqueles necessários à apuração do RAT ajustado;

18.7 O valor das rubricas indicadas no item 18.1, será destacado do valor mensal do contrato e depositados em conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, aberta em nome da CONTRATADA, em banco público oficial, e deixarão de compor o valor mensal a ser pago à CONTRATADA.

18.7.1 Os valores provisionados serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta comercial da CONTRATADA.

18.8 Os valores provisionados só poderão ser movimentados mediante autorização do CONTRATANTE e exclusivamente para o pagamento das rubricas vinculadas.

18.8.1 A liberação deverá obedecer ao disposto nos artigos 12, 13 e 14 da IN CJF 001/2016, no que se refere aos procedimentos e documentos necessários à autorização de liberação.

18.9 Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou outro definido no Acordo de Cooperação Técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

18.10 O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação – será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

18.11 A fim de cumprir o disposto no artigo 147 do Decreto-lei n. 5.452/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (férias proporcionais), bem como o disposto no parágrafo único do artigo 1º do Decreto n. 57.155/1965 (13º proporcional), o CONTRATANTE deverá reter integralmente a parcela relativa a estes encargos quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 (quinze) dias.

18.12 No caso em que o banco oficial promova o débito do valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção diretamente na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, o referido montante será retido do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta-depósito vinculada - bloqueada, na forma estabelecida no parágrafo único do art. 1º da Resolução CNJ n.169/2013.

18.13 Deverão ser precedidos, para o início das atividades de prestação de serviços, os seguintes atos:

a) solicitação do CONTRATANTE ao Banco, mediante ofício, de abertura de contadepósito vinculada – bloqueada para movimentação - no nome da empresa, conforme modelo constante no termo de cooperação, devendo o banco público oficial ao Conselho sobre a abertura da referida conta- depósito vinculada – bloqueada para movimentação- , na forma do modelo consignado no supracitado termo de cooperação;

b) assinatura, pela empresa contratada, no prazo de vinte dias, a contar da notificação da CONTRATADA, dos documentos de abertura da conta-deposito vinculada - bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Conselho ter acesso ao saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Conselho, conforme modelo indicado no termo de cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art.61, parágrafo único, o contrato será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente ao instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 As partes CONTRATANTES ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

21.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.

21.3 É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza.

21.4 A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

21.5 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelos e-mails: (inserir e-mail gestor, substituto e da unidade).

21.5.1 Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicados, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

21.6 É vedado à CONTRATADA:

21.6.1 utilizar sua qualidade de prestador de serviço ou o nome do CONTRATANTE em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.

21.6.2 pronunciar-se em nome do CONTRATANTE a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desenvolvidas.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
Secretária-Geral do Conselho da Justiça Federal

ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS
Sócio-Administrador da Brasfort Empresa de Segurança LTDA

Anexos ao Contrato n. 015/2020, celebrado entre **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA**, para a prestação de serviços continuados de vigilância armada e desarmada, por meio de postos de trabalho, incluindo o fornecimento de equipamentos (armamentos, rádios de comunicação, etc.) e EPI's, a serem realizados nas dependências do Conselho da Justiça Federal.

ANEXO I AO CONTRATO CJF N.015/2020

EFETIVO DE PESSOAL EXIGIDO / POSTOS DE TRABALHO / ESCALA

SEDE- CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL					
CARGO	TURNO		POSTO	HORÁRIO	QUANT.
Operacional Armado	Diurno	12X36	Guarita NE – ALFA 2	07h00 às 19h00	2
Operacional Armado	Diurno	12X36	Guarita SW – ALFA 3	07h00 às 19h00	2
Operacional Armado	Diurno	12X36	Ronda	07h00 às 19h00	2

Operacional Armado	Noturno	12X36	Guarita NE – ALFA 2	19h00 às 07h00	2
Operacional Armado	Noturno	12X36	Guarita SW – ALFA 3	19h00 às 07h00	2
Operacional Armado	Noturno	12X36	Ronda	19h00 às 07h00	2
Terno/Tailleur Desar.	Diurno	5X2	Portaria Principal	07h00 x 17h00	1
Terno/Tailleur Desar.	Diurno	5X2	Garagem Principal	07h00 x 17h00	1
Terno/Tailleur Desar.	Diurno	5X2	Portaria Principal	09h00 x 19h00	1
Terno/Tailleur Desar.	Diurno	5X2	Garagem Principal	11h00 x 21h00	1
Terno/Tailleur Desar.	Diurno	5X2	Ronda	10h00 x 20h00	1
Terno/Tailleur Desar.	Diurno	5X2	Guarita NE – ALFA 2	10h00 x 20h00	1
SUBTOTAL					18
GRÁFICA - CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL					
CARGO	TURNO		POSTO		QUANT.
Operacional Armado	Diurno	12X36	Guarita Principal	07h00 às 19h00	2
Operacional Armado	Diurno	12X36	Guarita Fundos	07h00 às 19h00	2
Operacional Armado	Noturno	12X36	Guarita Principal	19h00 às 07h00	2
Operacional Armado	Noturno	12X36	Guarita Fundos	19h00 às 07h00	2
SUBTOTAL					8
TOTAL					26

ANEXO II AO CONTRATO CJF N. 015/2020

EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

a) 05 (cinco) Revólveres calibre 38, cano curto, 06 tiros, e seus respectivos acessórios. Prazo de manutenção: a empresa deverá realizar manutenção das armas a cada 6 meses. Caso seja necessário realizar a troca do equipamento ou a manutenção fora das dependências do CJF, a empresa deverá deixar outra arma enquanto providencia o conserto/troca.

b) 20 (vinte) coldres para revólveres calibre 38, interno de cintura, com presilha ou passador de cinta em cordura, modelo panqueca. Prazo de troca: o equipamento deve ser trocado a cada 6 meses independente do estado de uso.

c) 5 (cinco) coletes balísticos e capa resistente na cor preta com ajuste por velcro nos ombros e nas laterais e suporte para placas balísticas, individual, modelo social discreto com proteção frontal, dorsal e lateral, nível II NIJ 0101-04 ou superior, com fibras de aramida ou polietileno. Para cada colete balístico a

empresa deverá providenciar mais 3 (três) capas além do especificado acima. Prazo de troca: o equipamento deve ser trocado a cada 6 meses independente do estado de uso.

d) 55 (cinquenta e cinco) munições para revolver calibre 38, sendo 30 (trinta) para o carregamento total dos 05 (cinco) revólveres, 05 (cinco) munições em cada baleiros totalizando 25 munições;

e) 20 (vinte) cintos de “nylon” ou couro, para cassetetes e com baleiro; Prazo de troca: o equipamento deve ser trocado a cada 6 meses independente do estado de uso.

f) 10 (dez) lanternas vigilight, de mão, tipo farolete, com lâmpada halógena de 55 w/luz auxiliar – lâmpada de 5w, alça metálica para transporte manual e alça de nylon a tiracolo. Dimensões 12,5cm x 18cm x 9,2cm (Lx P x A), tensão do carregador: 220v, peso máximo: 3,5 kg, de longo alcance; O equipamento deve ser trocado quando houver necessidade observando suas condições de uso.

g) 15 (quinze) Rádios de comunicação digital, com chamada individual ou em grupo; O equipamento deve ser trocado quando houver necessidade observando suas condições de uso.

h) 20 (vinte) apitos de aço com cordão; O equipamento deve ser trocado quando houver necessidade observando suas condições de uso.

i) 20 (vinte) cassetetes; O equipamento deve ser trocado quando houver necessidade observando suas condições de uso.

j) 26 (vinte e seis) crachás de identificação da empresa com os dados do vigilante; O equipamento deve ser trocado quando houver necessidade observando suas condições de uso.

OBS:

1 - Os referidos equipamentos e materiais deverão ser apresentados a CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da execução dos serviços contratados;

2 - As munições deverão ter procedência devidamente comprovada, com identificação do fabricante, não sendo permitido, em hipótese alguma, uso de munições recarregadas. As munições deverão ser revisadas a cada 03 (três) meses pela CONTRATADA, substituindo aquelas que não se encontrarem em condições de uso. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante da revisão/troca para análise da área de Segurança.

ANEXO III AO CONTRATO CJF N.015/2020

QUANTITATIVO ANUAL E ESPECIFICAÇÃO DOS UNIFORMES

- Os uniformes dos empregados da CONTRATADA colocados à disposição do CJF, deverão ser constituídos das seguintes peças para cada vigilante:

Vigilante do Operacional: (20 VIGILANTES)

a) 02 (duas) calças, conforme padrão da CONTRATADA registrado no Departamento de Polícia Federal;

b) 02 (dois) bonés, conforme padrão da CONTRATADA.

c) 04 (quatro) camisas de mangas compridas ou curtas, conforme padrão da CONTRATADA registrado no Departamento de Polícia Federal, com dois bolsos;

d) 04 (quatro) pares de meias social na cor preta;

e) 01 (um) cinto, conforme padrão da CONTRATADA, registrado no Departamento de Polícia Federal;

f) 01 (uma) japona, conforme padrão da CONTRATADA registrado no Departamento de Polícia Federal;

g) 01 (um) par de coturnos; cano médio para serviços de rotina, cabedal em couro nobuk hidrofugado, espessura de 2mm, dublado com tecido de poliéster e colarinho de couro pelica. Forração interna de acrílico automotivo com isolamento térmico em EVA (versão DRY), reforço interno e de material termoplástico leve e resistente, no bico e no calcanhar. Cadarço e linhas em poliéster e poliamida

hidrofugados. Solado de borracha modelo vibram, outdoor, resistente a corrente elétrica. Vedação resistente a água ou 100% impermeável, cor preta.

h) 01 (um) capa de chuva impermeável em PVC, mangas longas, capuz acoplado na capa e fecho da frente com botões de pressão de alta durabilidade, com certificado de aprovação do Ministério da Economia.

Os uniformes, nas cores padrão da contratada, registrado no Departamento de Polícia Federal, deverão ser substituídos a cada 06 (seis) meses, independente do estado de conservação; A CONTRATADA não poderá exigir que os funcionários devolvam as peças substituídas, exceto no encerramento do contrato de trabalho.

Vigilante Terno/Tailleur: (06 VIGILANTES)

a) 02 (duas) saias retas/calças;

b) 02 (dois) blazers, mangas compridas, com bolsos laterais, na mesma tonalidade da saia/calça.

c) 04 (quatro) blusas/camisas, mangas curtas, bolso no lado esquerdo;

d) 02 (dois) pares de sapatos social;

e) 04 (quatro) pares de meia-calça transparente (feminino) ou 04 (quatro) pares de meias social cor preta (masculino).

Uniformes, nas cores padrão da contratada, registrado no Departamento de Polícia Federal, os quais deverão ser substituídos a cada 06 (seis) meses, independente do estado em que se encontrarem. A CONTRATADA não poderá exigir que os funcionários devolvam as peças substituídas, exceto no encerramento do contrato de trabalho.

Especificações gerais:

Os uniformes devem ser novos, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados ou quando não atenderem às condições mínimas de apresentação, independente do prazo de troca estabelecido em contrato;

Os uniformes, compostos de conjuntos completos detalhados no anexo III, serão fornecidos pela CONTRATADA, nos quantitativos e nos prazos nele estabelecidos, devendo ser entregues aos empregados 02 (dois) conjuntos no primeiro dia de execução dos serviços, com exceção do coturno e da capa de chuva, que deverão ser entregues apenas 01 (um) conjunto. A primeira entrega bem como as respectivas trocas, devem ser realizadas na presença do Gestor do contrato, mediante recibo dos funcionários, vedado os descontos dos custos com uniformes nos salários dos empregados;

A contratada deverá fornecer uniformes apropriados às gestantes, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

Os uniformes detalhados no Anexo III poderão ser substituídos pela CONTRATADA, sem custos adicionais ao Contratante ou aos funcionários, antes do prazo definido neste Termo de Referência, desde que solicitados e justificados pelo Gestor do Contrato.

O custo dos uniformes deve ser cotado em planilha própria, nos termos do anexo III, de forma detalhada, a fim de poder ser mensurado qualquer reajuste em longo das eventuais prorrogações contratuais.

**ANEXO IV AO CONTRATO CJF N.015/2020
COMPOSIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO**

Item	Descrição	Preço Unitário (R\$) (a)	Quantidade de Postos	Quantidade de Profissionais (b)	Valor Total Mensal (R\$) (c) = (a) x (b)	Valor Total (R\$) (d) = (c) x 20
01	Vigilante Armado, 12 horas diurnas em escala 12x36, das 07h às 19h	R\$ 6.476,40	05	10	R\$ 64.764,00	R\$ 1.295.280,00
02	Vigilante Desarmado Diurno, 44 horas semanais, sendo 8h48 trabalhadas de 2ª a 6ª feira, entre das 07h e 21h	R\$ 6.848,84	06	06	R\$ 41.093,04	R\$ 821.860,80
03	Vigilante Armado, 12 horas noturnas em escala 12x36, das 19h às 07h	R\$ 7.082,34	05	10	R\$ 70.823,40	R\$ 1.416.468,00
TOTAIS		---	16	26	R\$ 176.680,44	R\$ 3.533.608,80

ANEXO V AO CONTRATO CJF N.015/2020
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS E CUSTOS

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO					
Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Jornada de Trabalho	Unidade de Medida	Quantidade de Postos	Qtde de empregados por Posto	Quantidade de Profissionais
Vigilância Diurna 12x36	Escala 12x36 horas	Postos de Serviços	05	02	10
Dados para composição dos custos referente a mão de obra					
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)			Vigilante Armado, 12 horas diurnas em escala 12x36, das 07h às 19h	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)			5173-30	
3	Salário da Categoria Profissional			R\$ 2.192,65	
C	Sindicato da Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)			SINDESV/SINDESP-DF	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)			01/01/2020	
5	Nº da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)			DF000040/2020	
Módulo 1 - Composição da Remuneração					
1	Composição da Remuneração			Percentual %	Valor (R\$)
A	Salário Base				R\$ 2.192,65
B	Adicional de Periculosidade - Salário base x 30%			30,00%	R\$ 657,80
C	Adicional de Insalubridade				
D	Adicional Noturno - Salário base + Adicional de Periculosidade x 20% x (7 ÷ 52,5 x 60) x 15 dias				
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida				
F	Outros (especificar)				
Total					R\$ 2.850,45
Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.					

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários					
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias					
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			Percentual %	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) salário			9,09%	R\$ 259,11
B	Férias e Adicional de Férias			12,12%	R\$ 345,47
Total				21,21%	R\$ 604,58

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses.

Base de Cálculo do Submódulo 2.2 - Módulo 3 - Submódulo 4.1				Valor (R\$)
1	Módulo 1 - Composição da Remuneração			R\$ 2.850,45
2.1	Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			R\$ 604,58
Total				R\$ 3.455,03

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições					
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual %	Valor (R\$)
A	INSS			20,00%	R\$ 691,01
B	Salário Educação			2,50%	R\$ 86,38
C	Seguro Acidente do Trabalho - SAT = RAT x FAP			2,49%	R\$ 86,03
D	SESI ou SESC			1,50%	R\$ 51,83
E	SENAI ou SENAC			1,00%	R\$ 34,55
F	SEBRAE			0,60%	R\$ 20,73
G	INCRA			0,20%	R\$ 6,91
H	FGTS			8,00%	R\$ 276,40
Total				36,29%	R\$ 1.253,84

Nota 1: O percentual do INSS poderá sofrer alteração de acordo com a "Desoneração da Folha de Pagamento" (Lei 12.546/2011).

Nota 2: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 3: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave. Deverá ser ajustado ao fator acidentário previdenciário (FAP).

Nota 4: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Nota 5: Os percentuais do Submódulo 2.2 já incidem sobre remuneração, 13º salário, férias e adicional de férias.

Base de Cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários					
2.3	Benefícios Mensais e Diários			Percentual %	Valor (R\$)
A	Auxílio Transporte - Cláusula 13ª da CCT				R\$ 165,00
	Desconto Legal sobre o salário			6,00%	R\$ (131,56)
B	Auxílio Alimentação - Cláusula 12ª da CCT				R\$ 562,50
	Desconto do Auxílio Alimentação - Cláusula 12ª § 2ª da CCT				R\$ (11,25)
C	Auxílio Saúde - Cláusula 14ª da CCT (Pago por ressarcimento)				R\$ 140,00
D	Fundo Ind.Aposent Ou Doença - Cláusula 17ª da CCT				R\$ 14,00
E	Seguro de Vida - Cláusula 16ª da CCT				R\$ 6,40
F	Fundo Social e Odontológico - Cláusula 15ª da CCT				R\$ 9,00
G	Outros (especificar)				
Total					R\$ 754,09

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			R\$ 604,58
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			R\$ 1.253,84
2.3	Benefícios Mensais e Diários			R\$ 754,09
Total				R\$ 2.612,51

Módulo 3 - Provisão para Rescisão					
3	Provisão para Rescisão			Percentual %	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado			0,25%	R\$ 8,64
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado			0,02%	R\$ 0,69
C	Multa sobre FGTS sobre o aviso prévio indenizado			0,0001%	R\$ -
D	Aviso Prévio Trabalhado			1,94%	R\$ 67,03
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o aviso prévio trabalhado			0,70%	R\$ 24,19
F	Multa sobre FGTS sobre o aviso prévio trabalhado			0,01%	R\$ 0,35
F	Multa FGTS - rescisão sem justa causa			3,49%	R\$ 120,58
Total				6,41%	R\$ 221,48

Nota 1: O percentual de 1,94% indicado no Aviso Prévio Trabalhado torna-se custo não renovável decorridos 12 meses.

Nota 2: Os percentuais do Módulo 3 já incidem sobre remuneração, 13º salário, férias e adicional de férias.

Base de Cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional					
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositivo/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões e estabelecidas na legislação.					
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais					
4.1	Substituto nas Ausências Legais			Percentual %	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias			0,69%	R\$ 23,84
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais			0,01%	R\$ 0,35
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade			0,01%	R\$ 0,35
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho			0,01%	R\$ 0,35
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade			0,01%	R\$ 0,35
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)			0,00%	R\$ -
Total				0,73%	R\$ 25,24
Nota 1: Os percentuais do Submódulo 4.1 já incidem sobre remuneração, 13º salário, férias e adicional de férias.					
Base de Cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1					

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente					
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente				Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais				R\$ 25,24
				Total	R\$ 25,24
Módulo 5 - Insumos Diversos					
5	Insumos Diversos				Valor (R\$)
A	Uniformes			R\$ 42,33	R\$ 42,33
B	Materiais e Equipamentos			R\$ 43,27	R\$ 43,27
C	Depreciação e manutenção dos equipamentos			R\$ 4,33	R\$ 4,33
D	Outros (especificar)				
				Total	R\$ 89,93

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro					
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro			Percentual %	Valor (R\$)
A	Custos indiretos			1,00%	R\$ 58,00
B	Lucro			1,00%	R\$ 58,58
C	Tributos (C.1 + C.2 + C.3)				R\$ 106,39
C.1	Tributos Federais (PIS)			0,65%	R\$ 42,10
C.2	Tributos Federais (COFINS)			3,00%	R\$ 194,29
C.3	Tributos Municipais (ISS)			5,00%	R\$ 323,82
D	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB			0,00%	R\$ -
				Total	10,65%
					R\$ 676,79

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Nota 3: A empresa que indicar "desoneração" do Submódulo 2.2 deverá incluir uma rubrica para tributação da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB.

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO					
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)					Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração				R\$ 2.850,45
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				R\$ 2.612,51
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão				R\$ 221,48
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional				R\$ 25,24
E	Módulo 5 - Insumos Diversos				R\$ 89,93
				Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$ 5.799,61
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro				R\$ 676,79
				Valor Total por Empregado	R\$ 6.476,40

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO					
Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Jornada de Trabalho	Unidade de Medida	Quantidade de Postos	Qtde de empregados por Posto	Quantidade de Profissionais
Vigilância Diurna 5x2	44 horas semanais - 5x2	Postos de Serviços	06	01	06

Dados para composição dos custos referente a mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilante Desarmado Diurno, 44 horas semanais, sendo 8h48 trabalhadas de 2ª a 6ª feira, entre das 07h e 21h
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário da Categoria Profissional	R\$ 2.192,65
C	Sindicato da Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	SINDESV/SINDESP-DF
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2020
5	Nº da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	DF000040/2020

Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual %	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 2.192,65
B	Adicional de Periculosidade - Salário base x 30%	30,00%	R\$ 657,80
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno - Salário base + Adicional de Periculosidade x 20% x (7 ÷ 52,5 x 60) x 15 dias	30,00%	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Outros (especificar)		
Total			R\$ 2.850,45

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual %	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) salário	9,09%	R\$ 259,11
B	Férias e Adicional de Férias	12,12%	R\$ 345,47
Total		21,21%	R\$ 604,58

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses.

Base de Cálculo do Submódulo 2.2 - Módulo 3 - Submódulo 4.1			Valor (R\$)
1	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 2.850,45
2.1	Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$ 604,58
Total			R\$ 3.455,03

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições					
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual %	Valor (R\$)
A	INSS			20,00%	R\$ 691,01
B	Salário Educação			2,50%	R\$ 86,38
C	Seguro Acidente do Trabalho - SAT = RAT x FAP			2,49%	R\$ 86,03
D	SESI ou SESC			1,50%	R\$ 51,83
E	SENAI ou SENAC			1,00%	R\$ 34,55
F	SEBRAE			0,60%	R\$ 20,73
G	INCRA			0,20%	R\$ 6,91
H	FGTS			8,00%	R\$ 276,40
Total				36,29%	R\$ 1.253,84

Nota 1: O percentual do INSS poderá sofrer alteração de acordo com a "Desoneração da Folha de Pagamento" (Lei 12.546/2011).

Nota 2: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 3: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave. Deverá ser ajustado ao fator acidentário previdenciário (FAP).

Nota 4: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Nota 5: Os percentuais do Submódulo 2.2 já incidem sobre remuneração, 13º salário, férias e adicional de férias.

Base de Cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários					
2.3	Benefícios Mensais e Diários			Percentual %	Valor (R\$)
A	Auxílio Transporte - Cláusula 13ª da CCT				R\$ 242,00
	Desconto Legal sobre o salário			6,00%	R\$ (131,56)
B	Auxílio Alimentação - Cláusula 12ª da CCT				R\$ 825,00
	Desconto do Auxílio Alimentação - Cláusula 12ª § 2ª da CCT				R\$ (16,50)
C	Auxílio Saúde - Cláusula 14ª da CCT (Pago por ressarcimento)				R\$ 140,00
D	Fundo Ind.Aposent. Ou Doença - Cláusula 17ª da CCT				R\$ 14,00
E	Seguro de Vida - Cláusula 16ª da CCT				R\$ 6,40
F	Fundo Social e Odontológico - Cláusula 15ª da CCT				R\$ 9,00
G	Outros (especificar)				
Total					R\$ 1.088,34

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			Valor (R\$)
21	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			R\$ 604,58
22	GPS, FGTS e outras contribuições			R\$ 1.253,84
23	Benefícios Mensais e Diários			R\$ 1.088,34
Total				R\$ 2.946,76

Módulo 3 - Provisão para Rescisão					
3	Provisão para Rescisão			Percentual %	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado			0,25%	R\$ 8,64
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado			0,02%	R\$ 0,69
C	Multa sobre FGTS sobre o aviso prévio indenizado			0,0001%	R\$ -
D	Aviso Prévio Trabalhado			1,94%	R\$ 67,03
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o aviso prévio trabalhado			0,70%	R\$ 24,19
F	Multa sobre FGTS sobre o aviso prévio trabalhado			0,01%	R\$ 0,35
F	Multa FGTS - rescisão sem justa causa			3,49%	R\$ 120,58
Total				6,41%	R\$ 221,48

Nota 1: O percentual de 1,94% indicado no Aviso Prévio Trabalhado torna-se custo não renovável decorridos 12 meses.

Nota 2: Os percentuais do Módulo 3 já incidem sobre remuneração, 13º salário, férias e adicional de férias.

Base de Cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional					
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.					
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais					
4.1	Substituto nas Ausências Legais			Percentual %	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias			0,69%	R\$ 23,84
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais			0,01%	R\$ 0,35
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade			0,01%	R\$ 0,35
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho			0,01%	R\$ 0,35
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade			0,01%	R\$ 0,35
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)			0,00%	R\$ -
Total				0,73%	R\$ 25,24
Nota 1: Os percentuais do Submódulo 4.1 já incidem sobre remuneração, 13º salário, férias e adicional de férias.					
Base de Cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1					

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente					
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente			Valor (R\$)	
4.1	Substituto nas Ausências Legais			R\$	25,24
Total				R\$	25,24
Módulo 5 - Insumos Diversos					
5	Insumos Diversos			Valor (R\$)	
A	Uniformes			R\$ 62,41	62,41
B	Materiais e Equipamentos			R\$ 24,36	24,36
C	Depreciação e manutenção dos equipamentos			R\$ 2,44	0,00%
D	Outros (especificar)				
Total				R\$	89,21
Nota: Valores mensais por empregado.					

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro					
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro			Percentual %	Valor (R\$)
A	Custos indiretos			1,00%	R\$ 61,33
B	Lucro			1,00%	R\$ 61,94
C	Tributos (C.1 + C.2 + C.3)				R\$ 123,77
C.1	Tributos Federais (PIS)			0,65%	R\$ 44,52
C.2	Tributos Federais (COFINS)			3,00%	R\$ 205,47
C.3	Tributos Municipais (ISS)			5,00%	R\$ 342,44
D	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB			0,00%	R\$ -
Total				10,65%	R\$ 715,70
Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.					
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.					
Nota 3: A empresa que indicar "desoneração" do Submódulo 2.2 deverá incluir uma rubrica para tributação da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB.					

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO					
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)				Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração			R\$	2.850,45
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			R\$	2.946,76
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão			R\$	221,48
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional			R\$	25,24
E	Módulo 5 - Insumos Diversos			R\$	89,21
Subtotal (A + B + C + D + E)				R\$	6.133,14
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			R\$	715,70
Valor Total por Empregado				R\$	6.848,84

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO					
Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Jornada de Trabalho	Unidade de Medida	Quantidade de Postos	Qtde de empregados por Posto	Quantidade de Profissionais
Vigilância Noturna 12x36	Escala 12x36 horas	Postos de Serviços	05	02	10

Dados para composição dos custos referente a mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilante Armado, 12 horas noturnas em escala 12x36, das 19h às 07h
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário da Categoria Profissional	R\$ 2.192,65
C	Sindicato da Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	SINDESV/SINDESP-DF
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2020
5	Nº da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	DF000040/2020

Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual %	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 2.192,65
B	Adicional de Periculosidade - Salário base x 30%	30,00%	R\$ 657,80
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno - Salário base + Adicional de Periculosidade x 20% x (7 ÷ 52,3 x 60) x 15 dias	20,00%	R\$ 312,15
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Outros (especificar)		
Total			R\$ 3.162,60

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual %	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) salário	9,09%	R\$ 287,48
B	Férias e Adicional de Férias	12,12%	R\$ 383,31
Total			R\$ 670,79

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses.

Base de Cálculo do Submódulo 2.2 - Módulo 3 - Submódulo 4.1			Valor (R\$)
1	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 3.162,60
2.1	Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$ 670,79
Total			R\$ 3.833,39

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições					
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual %	Valor (R\$)
A	INSS			20,00%	R\$ 766,68
B	Salário Educação			2,50%	R\$ 95,83
C	Seguro Acidente do Trabalho - SAT = RAT x FAP			2,49%	R\$ 95,45
D	SESI ou SESC			1,50%	R\$ 57,50
E	SENAI ou SENAC			1,00%	R\$ 38,33
F	SEBRAE			0,60%	R\$ 23,00
G	INCRA			0,20%	R\$ 7,67
H	FGTS			8,00%	R\$ 306,67
Total				36,29%	R\$ 1.391,13

Nota 1: O percentual do INSS poderá sofrer alteração de acordo com a "Desoneração da Folha de Pagamento" (Lei 12.546/2011).

Nota 2: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 3: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave. Deverá ser ajustado ao fator acidentário previdenciário (FAP).

Nota 4: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Nota 5: Os percentuais do Submódulo 2.2 já incidem sobre remuneração, 13º salário, férias e adicional de férias.

Base de Cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários					
2.3	Benefícios Mensais e Diários			Percentual %	Valor (R\$)
A	Auxílio Transporte - Cláusula 13ª da CCT				R\$ 165,00
	Desconto Legal sobre o salário			6,00%	R\$ (131,56)
B	Auxílio Alimentação - Cláusula 12ª da CCT				R\$ 562,50
	Desconto do Auxílio Alimentação - Cláusula 12ª § 2º da CCT				R\$ (11,25)
C	Auxílio Saúde - Cláusula 14ª da CCT (Pago por ressarcimento)				R\$ 140,00
D	Fundo Ind.Aposent. Ou Doença - Cláusula 17ª da CCT				R\$ 14,00
E	Seguro de Vida - Cláusula 16ª da CCT				R\$ 6,40
F	Fundo Social e Odontológico - Cláusula 15ª da CCT				R\$ 9,00
G	Outros (especificar)				
Total					R\$ 754,09

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			R\$ 670,79
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			R\$ 1.391,13
2.3	Benefícios Mensais e Diários			R\$ 754,09
Total				R\$ 2.816,01

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual %	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,25%	R\$ 9,58
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,02%	R\$ 0,77
C	Multa sobre FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,0001%	R\$ -
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 74,37
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o aviso prévio trabalhado	0,70%	R\$ 26,83
F	Multa sobre FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	0,01%	R\$ 0,38
F	Multa FGTS - rescisão sem justa causa	3,49%	R\$ 133,79
Total		6,41%	R\$ 245,72

Nota 1: O percentual de 1,94% indicado no Aviso Prévio Trabalhado torna-se custo não renovável decorridos 12 meses.

Nota 2: Os percentuais do Módulo 3 já incidem sobre remuneração, 13º salário, férias e adicional de férias.

Base de Cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional			
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões e estabelecidas na legislação.			

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual %	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,69%	R\$ 26,45
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,01%	R\$ 0,38
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,01%	R\$ 0,38
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,01%	R\$ 0,38
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,01%	R\$ 0,38
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	R\$ -
Total		0,73%	R\$ 27,97

Nota 1: Os percentuais do Submódulo 4.1 já incidem sobre remuneração, 13º salário, férias e adicional de férias.

Base de Cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	
4.1	Substituto nas Ausências Legais		R\$ 27,97
Total		R\$	27,97

Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes	33	R\$ 42,33
B	Materiais e Equipamentos	33	R\$ 43,27
C	Depreciação e manutenção dos equipamentos	0,00%	R\$ 4,33
D	Outros (especificar)		
Total		R\$	89,93

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro						
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro				Percentual %	Valor (R\$)
A	Custos indiretos				1,00%	R\$ 63,42
B	Lucro				1,00%	R\$ 64,06
C	Tributos (C.1 + C.2 + C.3)					
C.1	Tributos Federais (PIS)				0,65%	R\$ 46,04
C.2	Tributos Federais (COFINS)				3,00%	R\$ 212,47
C.3	Tributos Municipais (ISS)				5,00%	R\$ 354,12
D	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB				0,00%	R\$ -
Total					10,65%	R\$ 740,11

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Nota 3: A empresa que indicar "desoneração" do Submódulo 2.2 deverá incluir uma rubrica para tributação da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB.

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO					
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)					Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração				R\$ 3.162,60
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				R\$ 2.816,01
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão				R\$ 245,72
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional				R\$ 27,97
E	Módulo 5 - Insumos Diversos				R\$ 89,93
Subtotal (A + B + C + D + E)					R\$ 6.342,23
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro				R\$ 740,11
Valor Total por Empregado					R\$ 7.082,34

ANEXO VI AO CONTRATO CJF N.015/2020

QUANTITATIVO ANUAL/SEMESTRAL E ESPECIFICAÇÕES DOS UNIFORMES

CATEGORIA: Vigilantes Operacional (20 Vigilantes)							
Item	Descrição	Unidade	Quantidade			Custo Unitário	Custo Total
			Inicial	6º mês	Soma Anual		
1	Calças, conforme padrão da CONTRATADA registrado no Departamento de Polícia Federal	Unidade	02	02	04	R\$ 28,84	R\$ 115,36
2	Bonés, conforme padrão da CONTRATADA	Unidade	02	02	04	R\$ 5,60	R\$ 22,40
3	Camisas de mangas curtas, conforme padrão da CONTRATADA registrado no Departamento de Polícia Federal, com dois bolsos	Unidade	04	04	08	R\$ 28,00	R\$ 224,00
	Camisa de mangas compridas (Não compõe uniforme aprovado pela Polícia Federal)	Unidade	00	00	00	R\$ -	R\$ -
4	Meias social na cor preta	Par	04	04	08	R\$ 0,89	R\$ 7,12
5	Cinto, conforme padrão da CONTRATADA, registrado no Departamento de Polícia Federal	Unidade	01	01	02	R\$ 3,85	R\$ 7,70
6	Japona, conforme padrão da CONTRATADA registrado no Departamento de Polícia Federal	Unidade	01	01	02	R\$ 49,00	R\$ 98,00
7	Coturnos; cano médio para serviços de rotina, cabedal em couro nobuk hidrofugado, espessura de 2mm, dublado com tecido de poliéster e colarinho de couro pelica. Forração interna de acrílico automotivo com termoplástico leve e resistente, no bico e no calcanhar. Cadarço e linhas em poliéster e poliamida hidrofugados. Solado de borracha modelo vibram, outdoor, resistente a corrente elétrica. Vedação resistente a água ou 100% impermeável, cor preta.	Par	01	00	01	R\$ 27,30	R\$ 27,30
8	Capa de chuva impermeável em PVC, mangas longas, capuz acoplado na capa e fecho da frente com botões de pressão de alta durabilidade, com certificado de aprovação do Ministério da Economia.	Unidade	01	00	01	R\$ 6,09	R\$ 6,09
CUSTO ANUAL DO UNIFORME PARA UM PROFISSIONAL							R\$ 507,97
CUSTO MENSAL DO UNIFORME PARA UM PROFISSIONAL							R\$ 42,33

CATEGORIA: Vigilantes Terno/Tailleur (06 Vigilantes)							
Tipo: Sexo Masculino de terno							
Item	Descrição	Unidade	Quantidade			Custo Unitário	Custo Total
			Inicial	6º mês	Soma Anual		
1	Terno (Calça + Paletó)	Unidade	02	02	04	R\$ 94,76	R\$ 379,04
2	Camisas	Unidade	04	04	08	R\$ 25,55	R\$ 204,40
3	Sapatos	Par	02	02	04	R\$ 37,89	R\$ 151,56
4	Meias	Par	04	04	08	R\$ 0,88	R\$ 7,04
CUSTO ANUAL DO UNIFORME PARA UM PROFISSIONAL							R\$ 742,04
CUSTO MENSAL DO UNIFORME PARA UM PROFISSIONAL							R\$ 61,84

Tipo: Sexo Feminino Tailleur							
Item	Descrição	Unidade	Quantidade			Custo Unitário	Custo Total
			Inicial	6º mês	Soma Anual		
1	Saias retas/calças	Unidade	02	02	04	R\$ 32,12	R\$ 128,48
2	Blazers, mangas compridas, com bolsos laterais, na mesma tonalidade da saia/calça	Unidade	02	02	04	R\$ 75,19	R\$ 300,76
3	Blusas/camisas, mangas curtas, bolso no lado esquerdo	Unidade	04	04	08	R\$ 35,41	R\$ 283,28
4	Sapatos social	Par	02	02	04	R\$ 29,20	R\$ 116,80
5	Meia-calça transparente	Par	04	04	08	R\$ 6,21	R\$ 49,68
CUSTO ANUAL DO UNIFORME PARA UM PROFISSIONAL							R\$ 879,00
CUSTO MENSAL DO UNIFORME PARA UM PROFISSIONAL							R\$ 73,25

Tipo	Percentual %	Valor Mensal
Masculino	95,00%	R\$ 58,75
Feminino	5,00%	R\$ 3,66
Custo Médio Mensal	100,00%	R\$ 62,41

ANEXO VII AO CONTRATO CJF N.015/2020
EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Fornecida	Vida Útil (meses)	Valor Unitário	Valor Total	Valor Total Mensal
POSTO ARMADO							
1	Revólveres calibre 38, caço curto, 06 tiros, e seis respectivos acessórios. Prazo de manutenção: a empresa deverá realizar manutenção das armas a cada 6 meses. Caso seja necessário realizar a troca do equipamento ou a manutenção fora das dependências do QF, a empresa deverá deixar outra arma em quanto providencia o conserto/troca	Unidade	05	120	R\$ 1.170,00	R\$ 585,00	R\$ 48,75
2	Coldres para revólveres calibre 38, interno de cintura, com presilha ou passador de cinta em cordura, modelo panqueca. Prazo de troca o equipamento deve ser trocado a cada 6 meses independente do estado de uso.	Unidade	20	06	R\$ 15,75	R\$ 630,00	R\$ 52,50
3	Coletes balísticos	Unidade	05	60	R\$ 387,36	R\$ 387,36	R\$ 32,28
4	Capa resistente na cor preta com ajuste por velcro nos ombros e nas laterais e suporte para placas balísticas, individual, modelo social discreto com proteção frontal, dorsal e lateral, nível II NIJ 0101-04 ou superior, com fibras de aramida ou polietileno. Para cada colete balístico a empresa deverá providenciar mais 3 (três) capas além do especificado acima. Prazo de troca o equipamento deve ser trocado a cada 6 meses independente do estado de uso.	Unidade	15	06	R\$ 35,01	R\$ 1.050,30	R\$ 87,53
4	Munições para revólver calibre 38, sendo 30 (trinta) para o carregamento total dos 05 (cinco) revólveres, 05 (cinco) munições em cada baldeiro totalizando 25 munições.	Unidade	55	12	R\$ 3,86	R\$ 212,30	R\$ 17,69
5	Cintos de "nylon" ou couro, para cassetetes e com baldeiro; Prazo de troca o equipamento deve ser trocado a cada 6 meses independente do estado de uso.	Unidade	20	06	R\$ 22,32	R\$ 892,80	R\$ 74,40
6	Lanternas vigilight, de mão, tipo farolete, com lâmpada halógena de 55 w/luz auxiliar - lâmpada de 5w, alça metálica para transporte manual e alça de nylon a tiracolo. Dimensões 12,5cm x 18cm x 9,2cm (L x P x A), tensão do carregador: 220v, peso máximo: 3,5 kg de longo alcance; O equipamento deve ser trocado quando houver necessidade observando suas condições de uso.	Unidade	10	12	R\$ 34,20	R\$ 342,00	R\$ 28,50
7	Apitos de aço com cordão; O equipamento deve ser trocado quando houver necessidade observando suas condições de uso.	Unidade	20	12	R\$ 17,10	R\$ 342,00	R\$ 28,50
8	Cassetetes; O equipamento deve ser trocado quando houver necessidade observado suas condições de uso.	Unidade	20	60	R\$ 24,21	R\$ 96,84	R\$ 8,07
TOTAL							R\$ 378,22
Quantidade de profissionais para rateio dos custos							20
Custo rateado por profissional							R\$ 18,91
PARA TODOS OS POSTOS							
9	Rádios de comunicação digital, com chamada individual ou em grupo; O equipamento deve ser trocado quando houver necessidade observando suas condições de uso.	Unidade	15	01	R\$ 42,00	R\$ 7560,00	R\$ 630,00
10	Grachás de identificação da empresa com os dados do vigilante; O equipamento deve ser trocado quando houver necessidade observando suas condições de uso.	Unidade	26	12	R\$ 1,50	R\$ 39,00	R\$ 3,25
TOTAL							R\$ 633,25
Quantidade de profissionais para rateio dos custos							26
Custo rateado por profissional							R\$ 24,36

ANEXO VIII AO CONTRATO CJF N.015/2020

EFETIVO DE PESSOAL EXIGIDO/POSTOS DE TRABALHO/ESCALA

Auxílio Transporte - Cláusula 13ª da CCT					
Item	Percurso - Residência x Local de Trabalho (vice e versa)	Quantidade de dias [a]	Valor Unitário [b]	Valor Diário (ida e volta) [c] = [b x 2]	Custo do Transporte [d] = [c x a]
1	Escala 12x36 horas	15	R\$ 5,50	R\$ 11,00	R\$ 165,00
	44 horas semanais - 5x2	22			R\$ 242,00

DEDUÇÃO LEGAL DO VALE TRANSPORTE - LEI Nº 7418-85					
Item	Categoria	Salário Base [e]	Custo do Transporte [d]	Contribuição do Empregado [f] = [e x 6%]	Custo Real do Vale Transporte [g] = [d] - [f]
1	Vigilante Armado, 12 horas diurnas em escala 12x36, das 07h às 19h	R\$ 2.192,65	R\$ 165,00	R\$ 131,56	R\$ 33,44
2	Vigilante Desarmado Diurno, 44 horas semanais, sendo 8h48 trabalhadas de 2ª a 6ª feira, entre das 07h e 21h	R\$ 2.192,65	R\$ 242,00	R\$ 131,56	R\$ 110,44
3	Vigilante Armado, 12 horas noturnas em escala 12x36, das 19h às 07h	R\$ 2.192,65	R\$ 165,00	R\$ 131,56	R\$ 33,44
SINDICATO/CCT: SINDESV/SINDESP-DF					
VIGÊNCIA ATUAL: 01/01/2020 a 31/12/2020					

Auxílio Alimentação - Cláusula 12ª da CCT				
Item	Descrição	Quantidade de dias [a]	Valor Unitário [b]	Custo do Alimentação [c] = [a] x [b]
1	Escala 12x36 horas	15	R\$ 37,50	R\$ 562,50
	44 horas semanais - 5x2	22		R\$ 825,00
DESCONTO DE COPARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO DO VALE ALIMENTAÇÃO				
Item	Descrição	Quantidade de dias [a]	Valor Unitário [b]	Custo do Desconto do Alimentação [c] = - [b] x [a]
1	Desconto do Auxílio Alimentação - Cláusula 12ª § 2º da CCT	15	R\$ 0,75	-R\$ 11,25
		22		-R\$ 16,50

OUTROS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS - SUBMÓDULO 2.3		
Item	Descrição/Fundamento	Valor Unitário
2	Auxílio Saúde - Cláusula 14ª da CCT (*)	R\$ 140,00
3	Fundo Ind.Aposent. Ou Doença - Cláusula 17ª da CCT	R\$ 14,00
4	Seguro de Vida - Cláusula 16ª da CCT	R\$ 6,40
5	Fundo Social e Odontológico - Cláusula 15ª da CCT	R\$ 9,00
(*) O Auxílio Saúde - Será pago por ressarcimento (subitem 4.66.1 TR)		

ANEXO X AO CONTRATO CJF N.015/2020
MEMÓRIA DE CÁLCULO - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	Memória de Cálculo	Fundamento
A	13º (décimo terceiro) salário	9,09%	$[(1 \div 11) \times 100]$	Art. 7º, Inciso VIII, CF/88, Art. 1º ao 3º, Lei nº 4.090/62, Art. 1º, parágrafo único, Lei nº 7.787/89. Resoluções. CNJ ns. 98/2009 e 169/2013. Instrução Normativa CJF n. 001/2016.
B	Férias e Adicional de Férias	12,12%	Provisionamento da Conta Vinculada	Art. 7º, Inciso VIII, CF/88 e Inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal e art. 142 da CLT. Resoluções. CNJ ns. 98/2009 e 169/2013. Instrução Normativa CJF n. 001/2016.
TOTAL		21,21%		
Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1 (Remuneração)				

2.2	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	%	Memória de Cálculo	Fundamento
A	INSS	20,00%		Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91
B	Salário Educação	2,50%		Art. 3º, inciso I, do Decreto n. 87.043/1982, Lei n. 9.424/1996.
C	Seguro Acidente do Trabalho - SAT = RAT x FAP	2,49%	$RAT \times FAP = (3\% \times 0,8398) = 2,49\%$	Art. 22, Inciso II, alíneas "b" e "c", Lei nº 8.212/91, Decreto nº 6.042/07 e Decreto nº 6.957/09. (Alíquotas do SAT em função do FAP).
D	SESI ou SESC	1,50%		Art. 30 da Lei n. 8.036/1990 e art. 1º da Lei n. 8.154/1990.
E	SENAI ou SENAC	1,00%		Decreto nº 2.318/86.
F	SEBRAE	0,60%		Lei n. 8.029/1990, alterada pela Lei n. 8.154/1990.
G	INCRA	0,20%		Art. 1º, Inciso I, Decreto Lei nº 1.146/70.
H	FGTS	8,00%		Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, Inciso III, CF/88.
TOTAL		36,29%		

Esses percentuais incidem sobre o somatório do Módulo 1 (Remuneração) com o Submódulo 2.1 (13º, Férias e Adicional).

3.	PROVISÕES PARA RESCISÃO	%	Memória de Cálculo	Fundamento
A	Aviso Prévio Indenizado	0,25%	$[(1 \div 12) \times 0,03] \times 100$	§1º do art. 487 da CLT. Estima-se que cerca de 3% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho.
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,02%	$(0,08 \times 0,025) \times 100$	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado.
C	Multa sobre FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,0001%	$[(0,25\% + (40\% \times 0,25\%)) 8\% \times 0,25\%$	-
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	$[(7 \div 30) \div 12] \times 100$	Art. 488, da CLT. Acórdão TCU n. 1.904/2007.
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o aviso prévio trabalhado	0,70%	$(0,3629 \times 0,0194) \times 100$	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado.
F	Multa sobre FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	0,01%	$[(1,94\% + (40\% \times 1,94\%)) 8\% \times 1,94\%$	-
G	Multa FGTS - rescisão sem justa causa	3,49%	$[(40\% \times 8,00\% \times 0,90)] \times (1 + 9,09\% + 12,12\%)$	Resoluções CNJ ns. 98/2009 e 169/2013. Instrução Normativa CJF n. 001/2016 - Provisório da Conta Vinculada
TOTAL		6,41%		

O art. 12 da Lei n. 13932/2019 extinguiu a cobrança da contribuição de 10% devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa (art. 1º da Lei Complementar 110/2001).

Esses percentuais incidem sobre o somatório do Módulo 1 (Remuneração) com o Submódulo 2.1 (13ª, Férias e Adicional).

4.1	SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS	%	Memória de Cálculo	Fundamento
A	Substituto na cobertura de Férias	0,69%	Em atendimento ao Edital	Art. 129 e 130, da CLT.
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,01%	$[(5 \div 30) \div 12] \times 0,01 \times 100$	Arts. 83 e 473 da CLT. Estimativa de 5 (cinco) dias de licença por ano, para 1% dos empregados.
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,01%	$[(5 \div 30) \div 12] \times 0,01 \times 100$	CF, art. 7º inciso XIX, combinado com o art. 10, §1º, ADCT. Estimativa de 1% dos empregados usufruindo 5 (cinco) dias da licença por ano.
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,01%	$[(15 \div 30) \div 12] \times 0,003 \times 100$	Art. 131 da CLT, Lei nº 8.213/91, Decreto nº 3.048/99. Estimativa de 1 (uma) licença de 15 (quinze) dias por ano para 0,30% (trinta décimos por cento) dos empregados.
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,01%	$[(8,33\% \times 4) + (12,12\% \times 4)] \div 12 \times 0,001 \times 100$	Art. 7º, inciso XVIII, CF/88, Regulado pela Lei nº 8.213/1991, Art. 72. Estima-se que 0,10% das empregadas usufruem os 4 (meses) meses de licença a cada ano de execução contratual.
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%		
SUBTOTAL		0,73%		

Esses percentuais incidem sobre o somatório do Módulo 1 (Remuneração) com o Submódulo 2.1 (13ª, Férias e Adicional).

ANEXO XI AO CONTRATO CJF N.015/2020

MEMÓRIA DE CÁLCULO - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS (MÓDULO 6)

Item	%	Memória de Cálculo	Fundamento
A Custos Indiretos	1,00%	Calculado mediante incidência percentual sobre o somatório da Remuneração, Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários, Provisão para Rescisão, Custos de Reposição do Profissional e Insumos Diversos. (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5) x Percentual de Custos Indiretos	São os gastos com estrutura administrativa, organizacional e gerencialmente, despesas com preposto, materiais e equipamentos de escritório, ponto eletrônico, Seguros, Taxas Administrativas (água, luz, telefone, impostos, etc.), entre outros
B Lucro	1,00%	Calculado mediante incidência percentual sobre o somatório da Remuneração, Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários, Provisão para Rescisão, Custos de Reposição do Profissional, Insumos Diversos e Custos Indiretos. (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos) x Percentual de Lucro	É o ganho decorrente da exploração da atividade econômica.
C Tributos		Recolhimento de impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento. (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro) ÷ (1 - Soma dos percentuais de tributos)	Art. 3º CTN, Lei nº 5.172/66.
Tributos Federais (exceto IRPJ, CSLL e CPMF)			
C1 COFINS	3,00%		Lei nº 10.833/03 // IN SRF 387/2004 // Decreto nº 6.022/07.
PIS	0,65%		Lei nº 10.637/02 // IN SRF 387/2004 // Decreto nº 6.022/07.
Tributos Estaduais/Municipais			
C2 ISSQN ou ISS	5,00%		

Nota 1. Empresa optante pelo LUCRO REAL

ANEXO XII AO CONTRATO CJF N.015/2020 RESUMO DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Preço Unitário (R\$) (a)	Quantidade de Postos	Quantidade de Profissionais (b)	Valor Total Mensal (R\$) (c) = (a) x (b)	Valor Total (R\$) (d) = (c) x 20
01	Vigilante Armado, 12 horas diurnas em escala 12x36, das 07h às 19h	R\$ 6.476,40	05	10	R\$ 64.764,00	R\$ 1.295.280,00
02	Vigilante Desarmado Diurno, 44 horas semanais, sendo 8h48 trabalhadas de 2ª a 6ª feira, entre das 07h e 21h	R\$ 6.848,84	06	06	R\$ 41.093,04	R\$ 821.860,80
03	Vigilante Armado, 12 horas noturnas em escala 12x36, das 19h às 07h	R\$ 7.082,34	05	10	R\$ 70.823,40	R\$ 1.416.468,00
TOTAIS		---	16	26	R\$ 176.680,44	R\$ 3.533.608,80



Autenticado eletronicamente por **Robério Bandeira de Negreiros**, Usuário Externo, em 30/07/2020, às 11:41, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

Autenticado eletronicamente por **Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES**,



Secretária-Geral, em 31/07/2020, às 14:33, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0137808** e o código CRC **F675F367**.
